



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação e Natureza, Sede, Âmbito, Fim e Objeto

Artigo 1º

Denominação e Natureza

Com a denominação "AMARA - Associação pela Dignidade na Vida e na Morte", é fundada uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, adiante designada por AMARA. Independentemente da sua nacionalidade, credo religioso, político ou etnia, qualquer pessoa se pode associar à AMARA.

Artigo 2º

Sede

A AMARA tem a sua sede na Rua São Francisco Xavier, 80, 1400-333, Lisboa.

Artigo 3º

Âmbito

A AMARA tem âmbito nacional, podendo criar delegações fora de Portugal sempre que a realização dos seus fins e o número e qualificação dos seus sócios o justifique.

Artigo 4º

Objeto Social

A AMARA tem como objeto social o desenvolvimento de ações de Solidariedade Social, nomeadamente contribuir para a prestação de serviços de Acompanhamento Existencial, de Cuidados Continuados e Cuidados Paliativos, e promover o Envelhecimento Ativo e Saudável, dando Formação e Informação aos familiares e amigos de pessoas doentes, profissionais da saúde, voluntários trabalhando nesta área, empresas ou a qualquer pessoa que o deseje.

Artigo 5º

Atividades

1 - Para realização do seu fim, a AMARA propõe-se criar e desenvolver as seguintes atividades:

- a) Prestar Acompanhamento Existencial àqueles que se encontrem em situação de doença crónica, avançada, e progressiva ou de qualquer doença que ponha em risco a vida, bem como, aos seus familiares, cuidadores e amigos;
- b) Promover a prestação de Cuidados Continuados e de Cuidados Paliativos;
- c) Promover o Envelhecimento Ativo e Saudável;

- d) Promover a Investigação Científica e a Inovação nas áreas constantes das alíneas a), b) e c) e contribuir para a divulgação e aplicação dos seus resultados;
- e) Organizar atividades de formação e divulgação, destinadas a pessoas doentes, membros de outras organizações de voluntários, empresas e ao público em geral;
- f) Apoiar e organizar atividades de sensibilização e cooperação, mediante, designadamente protocolos a celebrar com outras instituições congéneres de carácter nacional ou internacional e, complementarmente, estabelecer acordos de parceria e/ou consultadoria, no âmbito dos Cuidados Continuados e dos Cuidados Paliativos;
- g) Divulgar informação relativa ao seu campo de atividade, por qualquer meio que julgue adequado;
- h) Adquirir, gerir e alienar o património afeto à realização do seu objeto;
- i) Angariar fundos públicos ou privados para a realização do seu objeto;
- j) Promover a produção e/ou comercialização de conteúdos, publicações, livros e afins.

2 - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de Regulamentos Internos, elaborados e aprovados pela Direção e ratificados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Dos Sócios

Artigo 6º

Condições e Categorias de Sócios

- 1 - Poderão ser Membros da AMARA, como sócios, quaisquer pessoas singulares maiores de idade e/ou pessoas coletivas que desenvolvam atividades iguais ou afins às do objeto daquela.
- 2 - Os Membros da AMARA poderão, individual ou cumulativamente, ter a qualidade de:
 - a) Membros Efetivos, os que colaboram na realização dos fins da AMARA e se obriguem ao pagamento de jónia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
 - b) Membros Honorários, os que, por serviços prestados, dêem contributo especialmente relevante para a realização do fim da AMARA, sejam ou não membros efetivos da Associação;
 - c) Membros Beneméritos, os que, através de donativos, dêem contributo especialmente relevante para a realização do fim da AMARA, sejam ou não membros efetivos da Associação.
- 3 - A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro (em formato físico ou eletrónico) respectivo que a AMARA obrigatoriamente possuirá.
- 4 - A qualidade de sócio não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

